

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1705/72

INDICAÇÃO CEE Nº 406 /74

Aprovada por Deliberação, de
12/junho/74

INTERESSADO - FFCL DE CATANDUVA

ASSUNTO - Aprovação de Comissão de Exame Previa para fins de inscrição em doutoramento de Lafayette Ibraim Salimon

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - DELEGAÇÃO

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, tomando conhecimento do Processo-CEE nº 1 7 0 5 / 7 2 , que trata do pedido de realização da defesa de tese de doutoramento de LAFAYETE IBRAIM SALIMON, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, APROVA, nos termos da Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria-GP nº 5/73, as seguintes medidas:

- 1.a realização da defesa de tese;
- 2.a seguinte Comissão de Exame Prévio, para fins de inscrição em doutoramento:
 - a) Dr^a Amélia Domingues de Castro
 - b) Dr. José Bento Querino Ribeiro
 - c) Dr. Alexandre Gaballero Y Garcia Barba

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior; Wladimir Pereira, Frederico Pimentel Gomes

Foi voto vencido o Conselheiro Alpíolo Lopes Casali, tendo apresentado voto em separado.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1974.

Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães
Presidente

VOTO VENCIDO

Sou vencido. Ainda perdura minha convicção de que inexistente fundamentação legal para que o Conselho Estadual de Educação autorize o "doutoramento municipal", como o a que se referem os autos.

São Paulo, 5 de junho de 1974

a) Cons. Alpíno Lopes Casali